



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 021/2019 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO SOFTWARE DRS AUDIÊNCIAS: ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE, CUSTOMIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, PARA GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DAS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a Empresa **KENTA INFORMÁTICA SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77, com endereço sede n Rua Riachuelo, nº 7098, Centro Histórico, CEP: 90010-272 – Porto Alegre – RS, tel.: (51) 3290-7979, e-mail: kenta@kenta.com.br, suporte@kenta.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, portador da carteira de identidade nº 1.002.193.678 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.825.360-91, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao PA-PRO-2019/02136, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, oriundo do processo PA-PRO-2019/02136, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos do Software DRS Audiências: Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versões do Software, Serviços de Customização e Acompanhamento Operacional, para gravação audiovisual das audiências judiciais, cuja propriedade intelectual pertence à empresa Kenta Informática S.A.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação abrange prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões que consistem no atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução, manter o software atualizado, customizado conforme necessidades do Tribunal e com acompanhamento técnico por período determinado, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.0

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em **13 de maio de 2019** e término em **13 de maio de 2020**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 678.511,88** (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos) conforme proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	VI. Unit R\$	VI. total R\$
1	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões da Solução de gravação audiovisual digital por Licença de Uso do DRS Audiências por 12 meses.	Serviço por licença	1.677,48	597.182,88
2	Acompanhamento Operacional por 2 semanas.	Pacote	12.169,00	12.169,00
<b>Customizações</b>				
3	Integração com o PJ-e.	Horas	266,00	42.560,00
	Disponibilização em formato MP-4	Horas	266,00	26.600,00
<b>Total global estimado</b>				<b>678.511,88</b>

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 2.13.6 do Termo de Referências.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8651; Fonte de Recurso 0101, Natureza da Despesa 339040.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Sexta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia deverá ser atualizada, nas mesmas condições do contrato, observando-se as ressalvas previstas em Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Secretaria de Planejamento deverá acompanhar o cumprimento da prestação da garantia, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência 0010-8, conta corrente nº 120168-9** mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor, calculados “*pro-rata-die*” até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro específico de acordo com o objeto contratado, observando-se, em qualquer caso, a vigência do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a CONTRATADA requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b) Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;
- c) Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d) O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da apresentação da fatura, a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, sob pena de não receber o valor da fatura apresentada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em hipótese alguma serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo motivo de força maior anteriormente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% do valor mensal por ocorrência, a ser pago pela manutenção corretiva, preventiva e evolutiva no caso de descumprimento do prazo estabelecido para solicitações de suporte técnico de prioridade 2, tal como disposto na seção 2.13.3.
- c) Multa de 0,2% do valor mensal por ocorrência, a ser pago pela manutenção corretiva, preventiva e evolutiva no caso de descumprimento do prazo estabelecido para solicitações de suporte técnico de prioridade 1, tal como disposto na seção 2.13.3.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Multa de 0,5% do valor mensal por ocorrência, a ser pago pela manutenção corretiva, preventiva e evolutiva no caso de descumprimento do prazo estabelecido para solicitações de suporte técnico de prioridade 0, tal como disposto na seção 2.13.3.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução da obra objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Da aplicação das penalidades, previstas nos itens “a” ao “d”, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Da penalidade prevista no item “e” desta Cláusula caberá pedido de reconsideração à autoridade que praticou o ato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da mesma;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções previstas nas alíneas *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for inexistente ou insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO NONO** – No caso de prestação da garantia em forma de seguro bancário, caberá à Secretaria de Planejamento a observância do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante ateste do setor competente;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato, e seus anexos, os quais integram este Termo.

**Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar diretamente o contrato prestando os serviços de acordo com o Termo de Referência e especificações técnicas, que originaram este Termo;
- b) Comunicar por escrito à Administração do Tribunal qualquer anormalidade verificadas na execução dos serviços, com dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- c) Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços e materiais utilizados na execução do objeto contratual, como, também, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos e quaisquer danos decorrentes da sua realização, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como aparelhos, equipamentos e mão-de-obra necessários à boa e perfeita execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento do objeto contratual;
- g) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor os equipamentos que apresentarem defeitos ou que forem rejeitados pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Secretaria de Administração do TJPA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- i) Arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, transporte, deslocamento, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- j) A CONTRATADA deverá oferecer central de atendimento que permita discagem gratuita ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para o CONTRATANTE e deverá retomar o registro, no prazo máximo de 3 (três) horas, para programação do atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se faça necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, inciso II da Lei de nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo em hipóteses autorizadas por este Tribunal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual, na forma da Lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE a seu critério e através dos Servidores: Gestor do Contrato: Marcio Góes do Nascimento, matrícula 6401-7, e-mail: [marcio.goes@tjpa.jus.br](mailto:marcio.goes@tjpa.jus.br)/ Fiscal técnico: Fábio Cezar Massoud Salame da Silva — Mat. 5957-9 / e-mail: [fabio.salame@tjpa.jus.br](mailto:fabio.salame@tjpa.jus.br); Integrante administrativo: Andrey Diego da Silva Albuquerque – Mat. 141160 / e-mail: [andrey.albuquerque@tjpa.jus.br](mailto:andrey.albuquerque@tjpa.jus.br), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização realizará o devido acompanhamento da execução do contrato, devendo sinalizar à Secretaria de Administração a necessidade ou não da prorrogação da respectiva vigência, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.



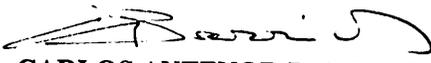
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

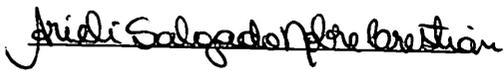
O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 13 de maio de 2019.

  
**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
Secretário de Administração

  
**CARLOS ANTENOR BARRIOS**  
KENTA INFORMÁTICA S/A

Testemunhas:



CPF: 004.672.482-65.



CPF: 598.039.322-68

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 767 - 2019 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no dia 22/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434986**

**PORTARIA Nº 763 - 2019 - DPG.** Conceder 01 + 1/2 diárias aos Servidores CLEVERSON NONATO BRITO BARREIROS, matrícula 5324041, Cargo SECRETÁRIO DE DIRETORIA e JOSÉ MARIA DOS SANTOS LEITE, matrícula 57211801, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo APOIO AO ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, nos dias 14, 15 e 16/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434981**

**PORTARIA Nº 762 - 2019 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIAS AGRÁRIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a DOM ELISEU, de 06 a 07/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434980**

**PORTARIA Nº 768 - 2019 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIAS AGRÁRIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a ULIANÓPOLIS, de 29 a 30/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434988**

**PORTARIA Nº 758 - 2019 - DPG.** Conceder 16 + 1/2 diárias ao Defensor PLÍNIO TSUJI BARROS, matrícula 55589614, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SANTARÉM a RURÓPOLIS, de 01 a 17/05/2019.

Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434975**

**PORTARIA Nº 764 - 2019 - DPG.** Conceder 4 + 1/2 diárias à Defensora RENATA HELENA NUNES ARAÚJO, matrícula 5931573, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a JACUNDÁ, de 13 a 17/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434983**

**PORTARIA Nº 759 - 2019 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo LEVAR PROCESSOS PARA A DIRETORIA DO INTERIOR, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a BELÉM, de 06 a 07/05/2019.

Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434976**

**PORTARIA Nº 765 - 2019 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIAS AGRÁRIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a NOVO REPARTIMENTO, de 14 a 15/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434984**

**PORTARIA Nº 760 - 2019 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLAÇÃO, matrícula 54197219, Cargo GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, objetivo REALIZAR RECOLHIMENTO DE MOBILIÁRIO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a GARRAFÃO DO NORTE, de 14 a 15/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434977**

**PORTARIA Nº 766 - 2019 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIAS AGRÁRIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a PARAUPEBAS, de 21 a 22/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 434985**

## JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ

## CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2019/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa KENTA INFORMÁTICA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77// Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos do Software DRS Audiências, Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versões do Software, Serviços de Customização e Acompanhamento Operacional, para gravação audiovisual das audiências judiciais, cuja propriedade intelectual pertence à empresa Kenta Informática S.A.// Origem: O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, oriundo do processo PA-PRO-2019/02136, fundamentada-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.// Programa de Trabalho 02.126.1419.8659; Fonte de Recurso 0101, Natureza da Despesa 339040.// Vigência: 13/05/2019 a 13/05/2020// Data da assinatura: 13/05/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 432863**

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2013/TJPA - Partes:** TJPA e GLEIDSON DE OLIVEIRA MARQUES - CPF/MF 679.693.052-53// Objeto do Contrato: Locação de Imóvel com a finalidade de sediar provisoriamente a Vara Agrária de Altamira.// Dispensa de Licitação 010/2013/TJPA fundamentada no artigo 24. X, da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e manutenção do valor, considerando a renúncia expressa do proprietário ao reajuste// Início: 02/08/2019 a 01/08/2020// Valor do Aditivo: R\$5.000,00 (mensal) e R\$60.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Trabalho 02.122.1421.8659 Natureza de despesa 339036; Fonte de Recursos 0118.// Data da assinatura: 13/05/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

**Protocolo: 433003**

## AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/TJPA/2019

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração do tipo Split de ar e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO, para atendimento das necessidades do TJPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 31/05/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://compras.gov.br> UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91) 3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 17 de maio de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

**Protocolo: 435004**

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/TJPA/2019

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2019, cujo o objeto é o Registro de preços para aquisição de material de expediente, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Belém, 17/05/2019. Secretária de Administração do T.J.P.A.

**Protocolo: 435312**